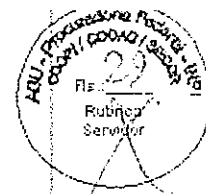




ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206



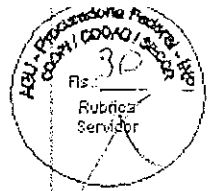
Nota Nº 0374-2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7

PROCESSO Nº 52400.065703-2015-69

INTERESSADO: PR

ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica – INPI e MP

1. Cuida-se de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), tendo por objeto, consoante a respectiva Cláusula Primeira, *“a cessão do direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação (SEI) (...) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico no INPI”*, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o Acordo, acostados os dois às fls. 16/21 e 22/24, respectivamente.
2. Da compulsão dos autos, para análise da regularidade da instrução processual, se extrai que a celebração do Acordo em foco decorre do expediente encaminhado pela Presidência do INPI ao Sr. Secretário da SLTI/MP, cf. fls. 02/03, visando a dar cumprimento ao que estabelecido no Decreto nº 8.539/15, anexado às fls. 04/07, que *“dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*, cujo art. 22, em seu § 1º, determina que *“o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto”*.
3. Levadas pelo Sr. Coordenador-Geral da CGTI as minutas do Acordo e do respectivo Plano de Trabalho à Presidência da Autarquia, esta, autorizando o prosseguimento do processo, encaminhou os autos a esta Procuradoria, para exame, cf. fls. 25/26.
4. No órgão jurídico consultivo o processo foi objeto de duas manifestações preliminares, consubstanciadas nos Despachos Nº 0730/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, exarado à fl. 27, e Nº 0733/2015-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-3.2.4, exarado à fl. 28, ambos endereçados ao Sr. Coordenador-Geral da CGTI e respondidos por aquela autoridade, cf. fls. 27 e 28.
5. No primeiro se indagou se a minuta de Acordo constituía modelo padronizado do MP, ao que veio a resposta afirmativa da Administração do INPI (v. fl. 27).



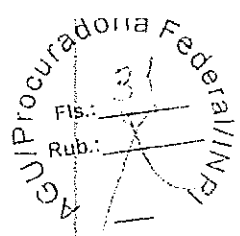
6. E no segundo se indagou se da execução do Acordo resultava despesa para a Autarquia, donde a necessária atestação da existência de disponibilidade orçamentária para tanto, sendo, entretanto, negativa a resposta da CGTI (v. fl. 28).

7. Dessarte, destacando a inexistência, no caso vertente, de transferência de recursos de natureza orçamentário-financeira entre os partícipes do Acordo, consoante a previsão da Cláusula Sexta, este órgão consultivo, sob a análise dos aspectos jurídicos da questão, não vê qualquer óbice à implementação do Acordo de Cooperação Técnica *sub examine*, nada obstando ao encaminhamento a esta PROC, para chancela, do instrumento pelo qual formalizam as partes o que acordado entre ambas.

8. À PR, observado o que disposto na Portaria AGU nº 441/15, anexa à presente.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2015

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ
Procurador Federal
Coordenador da COOAD



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MESSAGEM

Nº 195, de 13 de outubro de 2015. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5394.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposições de Motivos

Nº 27, de 29 de setembro de 2015. Resolução nº 5, de 21 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Apresentação em 13 de outubro de 2015.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza e define diretrizes para comercialização e uso voluntário de biodiesel.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 9.472, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alínea "m", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48000.000654/2015-54, considerando:

que compete ao CNPE definir diretrizes para comercialização e uso de biodiesel e estabelecer, em caráter autorizativo, quantidade superior ao percentual de adição obrigatória fixado em lei específica;

a relevância em promover a ampliação do uso voluntário de biodiesel, em bases econômicas, sociais e ambientais, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização e o uso voluntário de misturas com biodiesel, em quantidade superior ao percentual de sua adição obrigatória no óleo diesel, observados os seguintes limites máximos de adição de quilibre no óleo diesel, em volume:

I - vinte por cento em frotas civis ou consumidores não-domiciliados atendidos por posto de abastecimento;

II - trinta por cento no transporte ferroviário;

III - trinta por cento no uso agrícola e industrial; e

IV - cem por cento no uso experimental, especifico ou em demais aplicações.

§ 1º A autorização de que trata o caput fica condicionada ao atendimento das disposições complementares estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

§ 2º A autorização prevista no art. 1º, inciso IV, fica condicionada, também, à prévia aprovação da ANP, em sua totalidade.

§ 3º Caberá à ANP definir, entre outros, os mecanismos necessários à proteção do consumidor e do meio ambiente com o uso de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, assim como o fluxo de informações pelas agências e consumidores.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia fixará os percentuais de adição de biodiesel, respeitados os limites máximos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Fica vedada, na venda varejista, a comercialização de misturas com biodiesel em quantidade superior ao percentual de adição obrigatória, enquanto não houver garantia escrita dos fornecedores de veículos, motores, sistemas, máquinas e equipamentos.

Art. 4º A comercialização de biodiesel para fins de uso voluntário deverá ser controlada por meio das licenças públicas promovidas pela ANP, conforme diretrizes específicas definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Preferencialmente, os certames previstos no caput deverão ser realizados em conjunto com as licenças públicas definidas na Resolução CNPE nº 5, de 1 de outubro de 2007.

§ 2º O disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPE nº 5, de 2007, não se aplica à comercialização e ao uso voluntário de biodiesel.

§ 3º Nas hipóteses de uso voluntário experimental ou específico, definidos no art. 1º, inciso IV, a ANP poderá dispensar a contratação por meio das licenças previstas no caput.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 para a realização das licenças de que trata o caput do art. 4º.

EDUARDO RILAGA

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 13 de outubro de 2015

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 22.977.901/0001-70 Processo Nº: 00100.000234/2015-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (It. 04/06), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALD RFD, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminha-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR RENOVA CERTIFICADO DIGITAL CNPJ: 22.977.901/0001-70 Processo Nº: 00100.000237/2015-57

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (It. 02/03), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro RENOVA CERTIFICADO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC VALD BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminha-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVA LIMA MARTINS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Prorroga o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.379, de 5 de outubro de 2009.

O ABOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos I, XIV e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por igual período e nas mesmas condições, o prazo previsto na Portaria AGU nº 241, de 13 de julho de 2015, dispõe sobre a suspensão da aplicação do art. 7º da Portaria nº 1.379, de 5 de outubro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS INACIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.384, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe é conferidas, pelo art. 2º, inciso IV do Regimento Interno e considerando o que consta do processo nº 50305.000652/2015-1241, e tendo em vista o que foi deliberado na 347ª Reunião Ordinária de Diretoria, realizada em 29 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em desfavor do empresário Adriano Ferreira do Silva - AFE, inscrito no CNPJ sob o nº 16.937.091/0001-89, na forma do art. 72-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXIX do art. 20-A, alínea aprovada pela Resolução nº 913-ANTAQ, de 22 de novembro de 2007, consistente na prestação de serviços de transporte aquaviário sem a devida autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POMBA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO CHEFE Em 6 de outubro de 2015

Processo nº 50301.00069/2015-12

Nº 27 - Empresa penalizada: Camar Services Marítimos Ltda, CNPJ nº 00.649.990/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.362,50, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 09/06/2012.

Processo nº 50301.000254/2015-12

Nº 28 - Empresa penalizada: Companhia Municipal de Administração Portuária - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 11.000,00, pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 1.374-ANTAQ, de 06/02/2014.

ALEXANDRE PALMIERI FLORES-AMIEL

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2015

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano dois mil e quinze, às nove horas, na sala de reuniões da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1.351, Estação Marítima Visconde de Cairós, 1ª Anilha - Comércio, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, compareceram os Conselheiros JOSÉ ROBERTO MOREIRA - representante do Secretário de Portos da Presidência da República, ROBERTO CONCEIÇÃO DOS SANTOS - representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, JOSÉ MUNIZ REBOUCAS - Diretor Presidente da CODEBA, BENEDITO SENA BRAGA FILHO, representante do Ministério dos Transportes, MARCUS BENICIO FOLTA CAVALCANTI, representante do Estado da Bahia, OSVALDO CAMPOS MARGALHÃES - representante da Classe Empresarial e JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA, representante da Classe dos Trabalhadores. Compareceu: Nélio Oliveira Fernandes, Gerente Interina de Auditoria Interna - GAI, quando foram lidos os atas e seguiu a seguinte ordem de trabalhos: 1º - Elaboração e Pauta de Diretoria: O Presidente do Conselho deu conhecimento da teor do Ofício nº 1317/2015/SEMPR, de 07 de junho de 2015 e do Ofício nº 1481/2015/SEMPR, de 27/07/2015, e do Ofício nº 1481/2015/SEMPR, de 27/07/2015, confirmando a indicação do Senhor Eduardo Linhares de Albuquerque, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária, em substituição do Senhor Renê Nery da Rocha Filho e do Senhor Maurício Cunha Dória, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Comercial e de Desenvolvimento da CODEBA, em substituição do Senhor Alexandre de Oliveira Castro. Substituído a votação, os nomes dos indicados, transpondo a palavra aos correlacionados. O Conselheiro José Reboucas votou favorável às indicações do Ministro dos Portos pela renovação e revigilância dos aspectos funcionais da Companhia, descreu sua sorte e sucesso para os novos diretores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DIRAMA VIANA ROUSSEL

Presidência da República

JACQUES WAGNER

Assessor do Estado-Chefe de Casa Civil

FERNANDO FERREIRO DI SOUSA VILHA

Diretor Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e modais

ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA

Coordenador Geral de Redação e Desenvolvimento

ALEXANDRE ABRANTES MALHEIRO

Coordenador de Redação e Desenvolvimento - Editoria dos Jornais Oficiais

LINDA BOZELLI MAZ LEMOS

Coordenadora de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

Imprensa Nacional - Rua do Ouvidor, 66 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-900 - Telefone: (21) 250-2100 - Fax: (21) 250-2101